GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - SEPROCON
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ

OFÍCIO/PROCON-RJ/GAB N° 42 Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015.

Processo: E-24/003/955/14

O Diretor – Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON – RJ, no uso das atribuições legais definidas na Lei Estadual nº 5.738, de 07 de julho de 2010, e amparado pelo inciso I, do artigo 15, da Lei Estadual nº 6.007, de 18 de julho de 2011, encaminha cópias dos autos de infração lavrados em face das casas de festas mencionadas no ofício n° 3126.09/14, datado de 22 de setembro de 2014.

Sem mais para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente do PROCON-RJ

Ilmo Sra. Coordenadora Institucional da PROTESTE
Maria Inês Dolci
Rua Machado Bittencourt, 361, 6º andar,
Vila Clementino – São Paulo
CEP: 04.044-905

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003/955/2014
Data 09/02/2015 Fls. 26
Rubrica

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor – SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Fiscalização

AO PRESIDENTE

Encaminho os autos de infração lavrados em resposta ao ofício nº3126.09/14 do PROTESTE.

Dos dez endereços citados nas fls. 09 verso e 10 do presente processo, oito geraram autos de infração e em dois nenhuma irregularidade foi encontrada. Nesta operação também foi visitada a casa de festa SAFARI KIDS, resultando em auto de infração.

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2015.

FÁBIO DOMINGOS DA COSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO
Nº 01

1. Razão Social: FADAS E DUENDES BUFFET INFANTIL LTDA | Nome Fantasia: MANSÃO DOS GNOMOS

Endereço (Local da Autuação): RUA ITABAIANA, 246 - GRAJAU | CEP: 20561-050

Município:	Telefone:	Fax Símile:	CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	Data:	Hora:
RIO DE JANEIRO	2580-8955		04807.701/0001-98		05/02/15	13:20

2. Cominação Legal

No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei que o (a) autuado (a) infringiu Art 6º, III; Art. 7º; Art. 8º; Art. 14; Art. 20, §2º, todos do CDC c/c legislação vigente pela constatação das seguintes irregularidades 1) AUSÊNCIA DE PLACAS INFORMATIVAS, EM LOCAL VISÍVEL, COM DADOS SOBRE MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E EVENTUAIS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DOS BRINQUEDOS E DEMAIS ATRAÇÕES EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO; 2) AUSÊNCIA E AFIXAÇÃO "É PROIBIDO FUMAR", EM LUZ VERMELHA, LEGÍVEIS À DISTÂNCIA (ART. 92, INC III, c, Dec. 872/30) EM TEMPO, O ITEM 1 REFERE-SE A LEI EST. 6144/12.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003/955/2014
Data 09/02/2015 Fls. 27
Rubrica

3. Da Defesa

A empresa fica citada desde já para apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados processualmente a partir do dia útil seguinte da lavratura deste Auto. AV. RIO BRANCO, 25 5º ANDAR - CENTRO / RJ

4. Aferição de Capacidade Econômica e pagamento da multa

a. Deverá a empresa autuada apresentar contrato social e formulário do Relatório Econômico, entregue junto com este Auto de Infração, que deverá ser devidamente preenchido e entregue no Protocolo da sede do Procon-RJ no prazo de 15 dias, ficando desde já, ciente de que a não apresentação do mesmo implicará na aferição por estimativa por parte do Procon-RJ com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual 6007/2011. Ficará a empresa autuada liberada da entrega do Relatório Econômico, quando do preenchimento do item 5 da lavratura deste Auto.

b. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n. º 8.078, de 11.09.90: I - De 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado; II - De 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias depois de publicada primeira decisão que julgar subsistente a infração; III - De 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

c. A multa poderá ser parcelada em até 24 vezes.

d. Após decisão definitiva, o não pagamento da multa no prazo de 30 dias implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

5. Situação Econômica (Faturamento dos três últimos meses e igual período do ano anterior)

MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR

( ) Por não dispor de imediato das informações exigidas pelo campo 5, declaro ter recebido o formulário de Relatório Econômico para preenchimento e apresentação no prazo da defesa indicado no campo 3. Rubrica:

6. Autuante

Assinatura

Nome: Rafael dos Santos Leitão
Cargo: Ag. Prot. Def. do Consumidor
Matrícula: PROCON-RJ-ID. 5022814-5

7. Autuado

Nome: Adriana Lobo Rodrigues
Função: Sub Gerente RG: 018 [illegible]
Recebi a 2ª via nesta data 05/02/15

Assinatura

1ª VIA Processo 2ª VIA Autuado 3ª VIA Arquivo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO
Nº 05366

1. Razão Social: FESTARTE CASA DE FESTAS INFANTIL LTDA | **Nome Fantasia:** FESTARTE.

Endereço (Local da Autuação): AV. [illegible] 528 . TIJUCA | CEP.: [illegible]

Município:	Telefone:	Fax Simile:	CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	Data:	Hora:
RIO DE JANEIRO	25755435	—	02083431/0001-94	—	05/02/14	14:30

2. Cominação Legal

No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei que o (a) autuado (a) infringiu ART 5º, III, ART 1º, INC. 8º E ART. 22 DO CDC C/C LEGISLAÇÃO INCID.

pela constatação das seguintes irregularidades a) AUSÊNCIA do Código de Defesa do Consumidor (Lei Est 4731/04). b) AUSÊNCIA de Livro de Reclamações (Lei Est 6603/13), c) Cartazes e placas informativas sobre meia-entrada e vagas para idosos, bem como sobre a venda ou cessão ou utilização de ingressos (Lei Est 6744/76). d) Ausência de Extintores de incêndio (art. 92, III, e Inc. 89 + /7 C). Também por existirem poucas placas de iluminação indicando as saídas de emergência, devendo o estabelecimento contar, pelo menos, com duas (2) de qualquer ponto, sendo uma delas luminosa.

3. Da Defesa

A empresa fica citada desde já para apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados processualmente a partir do dia útil seguinte da lavratura deste Auto. AV. RIO BRANCO 245 - 3º ANDAR CENTRO - RJ

4. Aferição de Capacidade Econômica e pagamento da multa

a. Deverá a empresa autuada apresentar contrato social e formulário do Relatório Econômico, entregue junto com este Auto de Infração, que deverá ser devidamente preenchido e entregue no Protocolo da sede do Procon-RJ no prazo de 15 dias, ficando desde já, ciente de que a não apresentação do mesmo, implicará na aferição por estimativa por parte do Procon-RJ com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual 6007/2011. Ficará a empresa autuada liberada da entrega do Relatório Econômico, quando do preenchimento do item 5 da lavratura deste Auto.

b. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n. º 8.078, de 11.09.90: I - De 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado; II - De 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias depois de publicada primeira decisão que julgar subsistente a infração; III - De 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

c. A multa poderá ser parcelada em até 24 vezes.

d. Após decisão definitiva, o não pagamento da multa no prazo de 30 dias implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003/955/2015
Data 02/02/2015 Fls. 28
Rubrica

5. Situação Econômica (Faturamento dos três últimos meses e igual período do ano anterior)

MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR

( ) Por não dispor de imediato das informações exigidas pelo campo 5, declaro ter recebido o formulário de Relatório Econômico para preenchimento e apresentação no prazo da defesa indicado no campo 3. Rubrica:

6. Autuante

Assinatura

Nome: RAFAEL PATRÍCIO DA SILVA

Cargo: FISCAL

Matrícula: 0324445

7. Autuado

Nome: RENATA AUXILIAR GONÇALVES

Função: GERENTE CPF/RG: 093496567-60

Recebi a 2ª via nesta data: 05/02/2015

Assinatura

1ª VIA Processo 2ª VIA Autuado 3ª VIA Arquivo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO
Nº 05339

1. Razão Social: CASA DE FESTA BRINCA COMIGO LTDA

Nome Fantasia: CASA DE FESTA BRINCA COMIGO

Endereço (Local da Autuação): RUA DAS CAMÉLIAS, 514 - VILA VALQUEIRE

CEP.: 21330-[illegible]

Município:	Telefone:	Fax Símile:	CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	Data:	Hora:
RIO DE JANEIRO	2453-1630		04.848.876/0001-43		05/02/2015	15:20

2. Cominação Legal

No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei que o (a) autuado (a) infringiu ART. 6º, I, III, ART. 7º, ART. 39, VIII, DO CDC, C/C LEI EST. 4311/04; LEI EST. 6613/13

pela constatação das seguintes irregularidades 1) AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE POTABILIDADE DA ÁGUA ATUAL FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO DEVIDO DOCUMENTO. 2) AUSÊNCIA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 3) AUSÊNCIA DO LIVRO DE RECLAMAÇÕES DO PROCON-RJ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-29/003/955/2014
Data 09/02/2015 Fls. 29
Rubrica

3. Da Defesa

A empresa fica citada desde já para apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados processualmente a partir do dia útil seguinte da lavratura deste Auto. AV. RIO BRANCO Nº 25/5º ANDAR - CENTRO/RJ

4. Aferição de Capacidade Econômica e pagamento da multa

a. Deverá a empresa autuada apresentar contrato social e formulário do Relatório Econômico, entregue junto com este Auto de Infração, que deverá ser devidamente preenchido e entregue no Protocolo da sede do Procon-RJ no prazo de 15 dias, ficando desde já, ciente de que a não apresentação do mesmo, implicará na aferição por estimativa por parte do Procon-RJ com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual 6007/2011. Ficará a empresa autuada liberada da entrega do Relatório Econômico, quando do preenchimento do item 5 da lavratura deste Auto.

b. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n. º 8.078, de 11.09.90: I - De 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado; II - De 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias depois de publicada primeira decisão que julgar subsistente a infração; III - De 5% (cinco por cento) do seu valor, ca[illegible]orra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

c. A multa poderá ser parcelada em até 24 vezes.

d. Após decisão definitiva, o não pagamento da multa no prazo de 30 dias implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

5. Situação Econômica (Faturamento dos três últimos meses e igual período do ano anterior)

MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR

(X) Por não dispor de imediato das informações exigidas pelo campo 5, declaro ter recebido o formulário de Relatório Econômico para preenchimento e apresentação no prazo da defesa indicado no campo 3. Rubrica: [illegible]

6. Autuante

PRO[illegible]

[illegible]

Assinatura

Nome: RODOLFO ALVES PINTO NEVES
Cargo: AG. PROT. E DEF. DO CONS.
Matrícula: 5024251-2

7. Autuado

Nome: Vinar Albuquerque de Carvalho
Função: gerente CPF/RG: 05389 5367-59
Recebi a 2ª via nesta data: 05/02/15

Vinar [illegible]

Assinatura

1ª VIA Processo 2ª VIA Autuado 3ª VIA Arquivo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO
Nº 05340

1. Razão Social: M.M. FESTAS LTDA ME
Nome Fantasia: MM FESTAS

Endereço (Local da Autuação): EST. RIO-SÃO PAULO, 1263 - CAMPO GRANDE
CEP.: 23087-[illegible]

Município:	Telefone:	Fax Símile:	CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	Data:	Hora:
RIO DE JANEIRO	3156-2090		13786600/0001-42		05/02/2015	18:05

2. Cominação Legal

No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei que o (a) autuado (a) infringiu ART. 6º, I, III, ART. 18 §6º, II, ART. 39, VIII, DO CDC, C/C RES 216 DA ANVISA, ART. 92, INC. III, DEC. 8.97[illegible] pela constatação das seguintes irregularidades 1) PRODUTOS ENCONTRADOS NO FREEZER DA COZINHA SEM ESPECIFICAÇÃO SOBRE DATA DE VALIDADE, FRACIONAMENTO E MANIPULAÇÃO: 250 gr DE MINI PIZZA, 2Kg DE PICADINHO DE CARNE, 2Kg DE CARNE MOÍDA 2) LIXEIRAS DA COZINHA SEM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO. 3) AUSÊNCIA DE PLACA DE SAÍDA EM LUZ SUAVE E VERDE, E DE É PROIBIDO FUMAR 4) AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE LOTAÇÃO MÁXIMA 5) AUSÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 6) AUSÊNCIA DO LIVRO DE RECLAMAÇÕES DO PROCON/RJ 7) AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE POTABILIDADE DA ÁGUA. 8) TODOS OS PRODUTOS FORAM INUTILIZADOS NA PRESENÇA DOS FISCAIS 9) SOMA-SE A COMINAÇÃO LEGAL: LEI EST. 4311/04, LEI EST. [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003/455/2014
Data 09/02/2015 Fls. 30
Rubrica

3. Da Defesa

A empresa fica citada desde já para apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados processualmente a partir do dia útil seguinte da lavratura deste Auto. AV. RIO BRANCO Nº 25/5º ANDAR-CENTRO/RJ

4. Aferição de Capacidade Econômica e pagamento da multa

a. Deverá a empresa autuada apresentar contrato social e formulário do Relatório Econômico, entregue junto com este Auto de Infração, que deverá ser devidamente preenchido e entregue no Protocolo da sede do Procon-RJ no prazo de 15 dias, ficando desde já, ciente de que a não apresentação do mesmo, implicará na aferição por estimativa por parte do Procon-RJ com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual 6007/2011. Ficará a empresa autuada liberada da entrega do Relatório Econômico, quando do preenchimento do item 5 da lavratura deste Auto.

b. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n. º 8.078, de 11.09.90: I - De 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado; II - De 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias depois de publicada primeira decisão que julgar subsistente a infração; III - De 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

c. A multa poderá ser parcelada em até 24 vezes.

d. Após decisão definitiva, o não pagamento da multa no prazo de 30 dias implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

5. Situação Econômica (Faturamento dos três últimos meses e igual período do ano anterior)

MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR

(X) Por não dispor de imediato das informações exigidas pelo campo 5, declaro ter recebido o formulário de Relatório Econômico para preenchimento e apresentação no prazo da defesa indicado no campo 3. Rubrica: [signature]

6. Autuante

PRO[illegible]

[signature]
Assinatura

Nome: RODOLFO ALVES PINTO NEVES
Cargo: AG. PROT. E DEF. DO CONS
Matrícula: 5007425[illegible]-2

7. Autuado

Nome: JALMIRO DO NASCIMENTO MELEGARIO
Função: Sócio CPF/RG: 07855[illegible]
Recebi a 2ª via nesta data: 05/02/15

[signature]
Assinatura

1ª VIA Processo 2ª VIA Autuado 3ª VIA Arquivo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO
Nº 05[illegible]

1. Razão Social: KIDS CLUB CASA DE FESTAS LTDA — Nome Fantasia: KIDS CLUB

Endereço (Local da Autuação): AVN. DE SANTA CRUZ, 5806 bonsucesso — CEP:

Município:	Telefone:	Fax Símile:	CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	Data:	Hora:
Rio de Janeiro	24010571	-	14.402.392/0001-20	-	05/02/15	16:50h

2. Cominação Legal

No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei que o (a) autuado (a) infringiu art. 6º, I, III, 8º; 18 §6º, I, II; 20 §2º; 39 VIII; (todos do CDC) <-/-

pela constatação das seguintes irregularidades: 1 todos os extintores (10) do estabelecimento se encontram com validade expirada em janeiro/2015 2 não há capa [illegible] todos os extintores do corpo de bombeiros 3 ausência de sinalização/qualidade da água 4 ausência de extintores de detergente 5 não há placas na entrada do cabo bimpuedo com [illegible] e manutenção, extintores e luzes 6 não há placa [illegible] saída de funcionamento e lotação máximo permitido 7 na saída de emergência há obstáculos e livre circulação, estando-a [illegible] 8 [illegible] sem pena de interdição 12 ausência de cones de [illegible] 13 ausência de luz de iluminação. Tendo em vista o [illegible]

3. Da Defesa

A empresa fica citada desde já para apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados processualmente a partir do dia útil seguinte da lavratura deste Auto. R. 1º de Março nº 375 avenida centro RJ

4. Aferição de Capacidade Econômica e pagamento da multa

a. Deverá a empresa autuada apresentar contrato social e formulário do Relatório Econômico, entregue junto com este Auto de Infração, que deverá ser devidamente preenchido e entregue no Protocolo da sede do Procon-RJ no prazo de 15 dias, ficando desde já, ciente de que a não apresentação do mesmo, implicará na aferição por estimativa por parte do Procon-RJ com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual 6007/2011. Ficará a empresa autuada liberada da entrega do Relatório Econômico, quando do preenchimento do item 5 da lavratura deste Auto.

b. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n. º 8.078, de 11.09.90: I - De 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado; II - De 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias depois de publicada primeira decisão que julgar subsistente a infração; III - De 5% (cinco por cento) do seu valor caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

c. A multa poderá ser parcelada em até 24 vezes.

d. Após decisão definitiva, o não pagamento da multa no prazo de 30 dias implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

5. Situação Econômica (Faturamento dos três últimos meses e igual período do ano anterior)

MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003/455/2014
Data 05/02/2015 Fls. 31
Rubrica

( ) Por não dispor de imediato das informações exigidas pelo campo 5, deixo ter recebido o formulário de Relatório Econômico para preenchimento e apresentação no prazo da defesa indicado no campo 3. Rubrica: _____

6. Autuante

PROCON

Assinatura

Nome: Wanderson Rosa Zacarias da Silva
Cargo: Ag. Prot. Def. do Consumidor
Matrícula: PROCON-RJ-ID. 5022821-8

7. Autuado

Nome: Suelen Vieira da Silva
Função: Vendedora CPF/RG: 21480713-4
Recebi a 2ª via nesta data: 05/02/15

Suelen Vieira da Silva
Assinatura

1ª VIA Processo 2ª VIA Autuado 3ª VIA Arquivo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - SEPROCON
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ

PROCON

AUTO DE INFRAÇÃO (X) **AUTO DE CONSTATAÇÃO ( )** **AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO ( )**

Razão social: KIDS CLUB CASA DE FESTAS LTDA

CNPJ: 14.402.392/0001-20 **FOLHA DE CONTINUAÇÃO Nº** 01 do AI 094 [illegible]

Ao a segurança e integridade dos consumidores pelos motivos supracitados, vislumbro os requisitos de uma medida cautelar de interdição do estabelecimento até que sanem as irregularidades e solicito a liberação para um junto ao processo sob pena de incorrer em crime de desobediência. Foi encontrado na frezer da cozinha do estabelecimento produtos sem informação de validade e data de manipulação: 1 [illegible] de lingueça, 2 600g de lingueça fatiada. 3 12 potes (20g) de creme (sovete) 4 13 potes (20g cada) de sovete de chocolate 5 6 potes (20g cada) de sovete de flocos. Os produtos foram descartados pelo representante do estabelecimento na presença dos fiscais. Em tempo soma-se a comunicação deste auto. Res. 216/04 da ANVISA, Dec. 897/76 Lei est. 6144/2 Lei complementar 131/2013

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003/455/2014
Data 09/02/2015 Fls. 32
Rubrica

PREENCHIMENTO DA FOLHA EM CONTINUAÇÃO ( ) SIM (X) NÃO

7 - AUTUANTE	8 - AUTUADO (Declaro o preenchimento de todo auto)
ASSINATURA	Julien Vieira da Silva ASSINATURA
NOME: Wanderson Rosa Zacarias da Silva	NOME:
CARGO: Ag. Prot. Def. do Consumidor	CARGO:
MATRÍCULA: PROCON-RJ-ID. 5022821-8	MATRÍCULA:

1ª via processo 2ª via autuado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO
Nº 05.[illegible]

1. Razão Social:	Nome Fantasia:
Dos Duams Festas e Eventos Ltda	Duams Festas

Endereço (Local da Autuação):	CEP:
Av. Governador Roberto Silveira, 960 - Nilópolis	26.530-060

Município:	Telefone:	Fax Símile:	CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	Data:	Hora:
Rio de Janeiro	2425-2580	-	11.756.136/0001-95	-	04/02/15	10:00

2. Cominação Legal

No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei que o (a) autuado (a) infringiu CDC art. 6º, III, art 7º, art 39, VIII c/c L. Est 5514/09, L. Est. 6613/13, cláusula 5ª 17/16

pela constatação das seguintes irregularidades (1) Ausência do livro de reclamações de consumidores; (2) Indagados de existir, porém, sem extintores; (2) Ausência de placa de proibição, dispondo "Proibido Fumar" em local visível; (3) Foi determinado o prazo de 48h para comprovação da regularização, na sede da autarquia, sob pena de multa. É válido, que no ato fiscalizatório, foi constatado que [illegible] apresentava 6 extintores, diga, 3 (três) extintores dos seus funcionários.

3. Da Defesa

A empresa fica citada desde já para apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados processualmente a partir do dia útil seguinte da lavratura deste Auto. Av. Rio Branco, 25, 5º andar - Centro

4. Aferição de Capacidade Econômica e pagamento da multa

a. Deverá a empresa autuada apresentar contrato social e formulário do Relatório Econômico, entregue junto com este Auto de Infração, que deverá ser devidamente preenchido e entregue no Protocolo da sede do Procon-RJ no prazo de 15 dias, ficando desde já, ciente de que a não apresentação do mesmo, implicará na aferição por estimativa por parte do Procon-RJ com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual 6007/2011. Ficará a empresa autuada liberada da entrega do Relatório Econômico, quando do preenchimento do item 5 da lavratura deste Auto.

b. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n. º 8.078, de 11.09.90: I - De 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado; II - De 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias depois de publicada primeira decisão que julgar subsistente a infração; III - De 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

c. A multa poderá ser parcelada em até 24 vezes.

d. Após decisão definitiva, o não pagamento da multa no prazo de 30 dias implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado..

5. Situação Econômica (Faturamento dos três últimos meses e igual período do ano anterior)

MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR

(5) Por não dispor de imediato das informações exigidas pelo campo 5, declaro ter recebido o formulário do Relatório Econômico para preenchimento e apresentação no prazo da defesa indicado no campo 3. Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003955/2014
Data 04/02/2015 Fls. 33
Rubrica

6. Autuante

Assinatura

Nome: ELISA FREITAS
Cargo: ID: 5022838-2
Matrícula: Agente de PDC

7. Autuado

Nome: HELTON DA SILVA SANTOS
Função: PROPRIETÁRIO CPF/RG: [illegible]
Recebi a 2ª via nesta data: 04/02/15

Helton da Silva Santos
Assinatura

1ª VIA Processo 2ª VIA Autuado 3ª VIA Arquivo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO
Nº 05123

1. Razão Social: Ava dos Sonhos Promoções e Eventos Infantes Ltda
Nome Fantasia: Ava dos Sonhos

Endereço (Local da Autuação): Rua Alvaro Ramos, 553, Botafogo
CEP: 22280-[illegible]

Município:	Telefone:	Fax Símile:	CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	Data:	Hora:
Rio de Janeiro	2226-6872	-	01.018.651/0001-71	-	05/02/15	13:30

2. Cominação Legal

No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei que o (a) autuado (a) infringiu CDC art 6º, III, art 7º CIC L Est 6613/13

pela constatação das seguintes irregularidades ① Em ato fiscalizatório, foi constatado que existe o Alvará provisório vencido em outubro de 2014, sendo assim, fica determinado o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação na sede da autarquia, da, digo de documento comprobatório da regularização, sob pena de interdição. ② Ausência do livro de reclamações do PROCON/RJ ③ Em anexo, alvará de autorização provisória certificado do CBMERJ (cópia) ④ Na "Data" leia-se: 05/02/15

3. Da Defesa

A empresa fica citada desde já para apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados processualmente a partir do dia útil seguinte da lavratura deste Auto. Av. Rio Branco, 25, 5º andar - Centro / RJ

4. Aferição de Capacidade Econômica e pagamento da multa

a. Deverá a empresa autuada apresentar contrato social e formulário do Relatório Econômico, entregue junto com este Auto de Infração, que deverá ser devidamente preenchido e entregue no Protocolo da sede do Procon-RJ no prazo de 15 dias, ficando desde já, ciente de que a não apresentação do mesmo, implicará na aferição por estimativa por parte do Procon-RJ com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual 6007/2011. Ficará a empresa autuada liberada da entrega do Relatório Econômico, quando do preenchimento do item 5 da lavratura deste Auto.

b. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n. º 8.078, de 11.09.90: I - De 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado; II - De 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias depois de publicada primeira decisão que julgar subsistente a infração; III - De 5% (cinco por cento) do seu valor caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

c. A multa poderá ser parcelada em até 24 vezes.

d. Após decisão definitiva, o não pagamento da multa no prazo de 30 dias implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

5. Situação Econômica (Faturamento dos três últimos meses e igual período do ano anterior)

MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003/955/2014
Data 09/02/2015 Fls. 34
Rubrica

(X) Por não dispor de imediato das informações exigidas pelo campo 5, declaro ter recebido o formulário de Relatório Econômico para preenchimento e apresentação no prazo da defesa indicado no campo 3. Rubrica:

6. Autuante

PRO

Assinatura

Nome:
Cargo:
Matrícula:

ELISA FREITAS
ID: 5022838-2
Agente de PDC

7. Autuado

Nome: SÔNIA VALDEZ LIMA
Função: SUPERVISORA CPF/RG: 793.377.831-34
Recebi a 2ª via nesta data: 05/02/15

Assinatura

1ª VIA Processo 2ª VIA Autuado 3ª VIA Arquivo

054831

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF
0343078-2	01.018.651/0001-71	04/187.525/2003	04/643.836/2013	04

CONCEDIDO A

ARCA DOS SONHOS PROMOCOES E EVENTOS INFANTIS LTDA ME

ARCA DOS SONHOS

PARA SE ESTABELECER NO(A)

RUA ALVARO RAMOS , 553

BOTAFOGO

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES

222291 - CASA DE FESTAS
433268 - BUFE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003/455/2014
Data 09/02/2015 Fls. 35
Rubrica

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES

01 - VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
16 - ALVARA PROVISORIO
23 - VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUIDOS PARA O EXTERIOR

OBSERVAÇÕES

A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA VÁLIDO POR 180 DIAS A PARTIR DE 27/03/2014
O ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO SERÁ CONCEDIDO APÓS A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
COMPROVANTE DE INSCRICAO NA RECEITA ESTADUAL (ICMS)
DOCUMENTO DE APROVACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDAO DE ACEITACAO DA INSTALACAO COMERCIAL (SMU)

Rio de Janeiro, 27/03/2014

CORPO DE BOMBEIROS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-21/003/455/2014
Data 09/02/2015 Fls. 36
Rubrica

VISTO
Bruno Braga Martins
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 14.335
Cmt do 1º GBM

Certificado de Aprovação
1º GBM - Humaitá
Número: CA-02155/14

Certifico o cumprimento de todas as medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, consignadas no LAUDO DE EXIGÊNCIAS Nº P-02611/13 emitido pelo 1º GBM de acordo com o COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), Decreto Lei 897 de 21/set/76 e Normas Técnicas listadas no referido Laudo, emitido para o:

LOCAL: RUA ALVARO RAMOS, 553.
BAIRRO: BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO.
FIM A QUE SE DESTINA: Edificação Reunião de público (Casas de festas e eventos) com 676,11 m² de ATC.
Nº DE PAVIMENTOS: 03 (três).
Nº DE LOJAS: Não há.
NOME DO PROPRIETÁRIO: ARCA DOS SONHOS PROMOÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA - ME.
NOME DO CONSTRUTOR: (Lev. Arquitetônico) AMAURY NEWTON NEVES GONZAGA. CREA: 22022-D.
REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/6338/11210/2014 em 17/02/2014.
SIGNATÁRIOS: AMAURY NEWTON NEVES GONZAGA.
OUTROS ESCLARECIMENTOS:

01) O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigências.
02) Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.
03) Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.
04) O presente certificado perderá automaticamente sua validade em casos de mudança de razão social, endereço, finalidade, lay-out e/ou acréscimo da área total construída.
05) A edificação foi aprovada para utilização de uma central de gás combustível, contendo 03 (três) cilindros de 45 Kg GLP, totalizando 135 Kg de GLP, situada fora da projeção da construção. Não sendo admitido abastecimento de outro tipo de gás combustível sem a prévia autorização pela DGST.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2014.

ELABORADOR
Nadine da Silva Nastad
1º Tenente BM - Rg CBMERJ - 40.864-1
Oficial da SST

CONFERE
1º Tenente BM - Rg CBMERJ - [illegible]
Chefe da SST

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO
Nº 05364

1. Razão Social: SPLUH FESTAS RECREAÇÃO INFANTIL LTDA | Nome Fantasia: SPLUH

Endereço (Local da Autuação): RUA GONÇALO BASTOS NR 336 VILA ISABEL | CEP: 20551000

Município	Telefone	Fax Símile	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data	Hora
RIO DE JANEIRO	22887218		04616681000178		05/02/15	12:30

2. Cominação Legal

No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei que o (a) autuado (a) infringiu art 6; inc III, art 7º, art 8º, art 14 e art 20 do CDC e legislação infra, pela constatação das seguintes irregularidades: A) Ausência do Código de Defesa do Consumidor (Lei Est 4293/04); B) Ausência de Livro de Reclamações (Lei Est 6613/13); C) Ausência de aviso contendo informações do PROCON (Lei Est 2487/95 - "151"); D) Ausência de placa informativa acerca da capacidade máxima (Portaria 222/13 CBMERJ, art 4º; Instrução Técnica 3088/13); E) Ausência de placas informativas sobre manutenção e vistoria técnica, bem como sobre eventuais riscos na utilização do brinquedo inflável (Lei Est 6141/12); F) Ausência de porta dotada de fechamento automático (Art 92, III, c do Dec 897/76); G) Ausência de iluminação nas aberturas de saída (Art 92, III, c do Dec 897/76), este item deve ser desconsiderado caso os consumidores se sintam lesados; H) Não há sinalização de "EMERGÊNCIA" (Art 92, III, c do Dec 897/76)

3. Da Defesa

A empresa fica citada desde já para apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados processualmente a partir do dia útil seguinte da lavratura deste Auto. AV RIO BRANCO NR 25, 5º ANDAR, CENTRO/RJ

4. Aferição de Capacidade Econômica e pagamento da multa

a. Deverá a empresa autuada apresentar contrato social e formulário do Relatório Econômico, entregue junto com este Auto de Infração, que deverá ser devidamente preenchido e entregue no Protocolo da sede do Procon-RJ no prazo de 15 dias, ficando desde já, ciente de que a não apresentação do mesmo, implicará na aferição por estimativa por parte do Procon-RJ com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual 6007/2011. Ficará a empresa autuada liberada da entrega do Relatório Econômico, quando do preenchimento do item 5 da lavratura deste Auto.

b. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n. º 8.078, de 11.09.90: I - De 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado; II - De 15% (quinze por cento) do seu valor, caso o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias depois de publicada primeira decisão que julgar subsistente a infração; III - De 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

c. A multa poderá ser parcelada em até 24 vezes.

d. Após decisão definitiva, o não pagamento da multa no prazo de 30 dias implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

5. Situação Econômica (Faturamento dos três últimos meses e igual período do ano anterior)

MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Protesso nº E-24/003/455/2015
Data 09/02/2015 Fls. 37
Rubrica

( ) Por não dispor de imediato das informações exigidas pelo campo 5, declaro ter recebido o formulário de Relatório Econômico para preenchimento e apresentação no prazo da defesa indicado no campo 3. Rubrica: _____

6. Autuante

Assinatura
Rodrigo Pimentel da Silva
Ag. Prot. Def. do Consumidor
PROCON-RJ-ID. 640322-0

Nome:
Cargo:
Matrícula

7. Autuado

Nome: RICARDO PENDUCO
Função: ADMINISTRADOR CPF/RG: 065165[illegible]-8 IFP
Recebi a 2ª via nesta data: 5/2/15

Assinatura

1ª VIA Processo 2ª VIA Autuado 3ª VIA Arquivo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ

AUTO DE INFRAÇÃO
Nº 05134

1. Razão Social: LPS-V ENTRETERIMENTOS INFANTIS LTDA
Nome Fantasia: SAFARI KIDES

Endereço (Local da Autuação): JOSÉ BONIFÁCIO 584 - TODOS OS SANTOS
CEP.: 20770 [illegible]

Município:	Telefone:	Fax Símile:	CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	Data:	Hora:
RIO DE JANEIRO	2591.3398		11384270001.01		05/02/15	13:30

2. Cominação Legal

No exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei que o (a) autuado (a) infringiu ARTIGOS DO CDC: 6º, I, III, 7º; 18º, §6º, II c/c Res. 216/04 - ANVISA; LEIS [illegible] pela constatação das seguintes irregularidades 6613/13; 4311/04; 6144/12 e COSCIP 897/76. — (1) PRODUTOS ENCONTRADOS NA COZINHA DO ESTABELECIMENTO SEM AS INFORMAÇÕES DE DATA DE ABERTURA/MANUSEIO E NOVA VALIDADE: 300 gr. DE LINGUIÇA SEGARA, 1,1kg DE SALSICHA; 800 ml DE CREME DE LEITE. (2) ENCONTRADOS NA COZINHA, TAMBÉM, FIAÇÃO EXPOSTA; PISO SEM AZULEJOS E COM DERRAMENTO DE ÓLEO PELA FRITADEIRA. (3) FOI ENCONTRADA BARATAS NO ESTOQUE NO ARMÁRIO DA COZINHA. (4) FOI ENCONTRADO 1 (UM) EXTINTOR DE INCÊNDIO, NA COZINHA, VENCIDO EM NOVEMBRO/2010 E 1 (UM) EXTINTOR DE INCÊNDIO NO SALÃO DE FESTA, DESPRESSURIZADO. (5) AUSÊNCIA DO LIVRO DE RECLAMAÇÃO DO PROCON.

3. Da Defesa

A empresa fica citada desde já para apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados processualmente a partir do dia útil seguinte da lavratura deste Auto. Av. Rio Branco, 25/5º ANDAR - CENTRO - RJ

4. Aferição de Capacidade Econômica e pagamento da multa

a. Deverá a empresa autuada apresentar contrato social e formulário do Relatório Econômico, entregue junto com este Auto de Infração, que deverá ser devidamente preenchido e entregue no Protocolo da sede do Procon-RJ no prazo de 15 dias, ficando desde já, ciente de que a não apresentação do mesmo, implicará na aferição por estimativa por parte do Procon-RJ com fulcro no artigo 36 da Lei Estadual 6007/2011. Ficará a empresa autuada liberada da entrega do Relatório Econômico, quando do preenchimento do item 5 da lavratura deste Auto.

b. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n. º 8.078, de 11.09.90: I - De 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado; II - De 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias depois de publicada primeira decisão que julgar subsistente a infração; III - De 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

c. A multa poderá ser parcelada em até 24 vezes.

d. Após decisão definitiva, o não pagamento da multa no prazo de 30 dias implicará na inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/003/955/2014
Data 09/02/2015 VALOR FIS. 38
Rubrica

5. Situação Econômica (Faturamento dos três últimos meses e igual período do ano anterior)

MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR

(X) Por não dispor de imediato das informações exigidas pelo campo 5, declaro ter recebido o formulário de Relatório Econômico para preenchimento e apresentação no prazo da defesa indicado no campo 3. Rubrica:

6. Autuante

PRO[illegible]

Assinatura

Edson Baptista
FISCAL/PROCON-RJ
ID.: 5004852-0

Nome:
Cargo:
Matrícula:

7. Autuado

Nome: Luis Fernando M. Cardoso
Função: Gerente Geral CPF/RG: 04800403-0
Recebi a 2ª via nesta data: 05/02/2015

Assinatura

1ª VIA Processo 2ª VIA Autuado 3ª VIA Arquivo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - SEPROCON
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ

PROCON RJ

AUTO DE INFRAÇÃO (X) **AUTO DE CONSTATAÇÃO ( )** **AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO ( )**

Razão social: LPS. V ENTRETENIMENTOS INFANTIS

CNPJ.: 11384270001-01 **FOLHA DE CONTINUAÇÃO Nº** 01 DO AI 05134

(6) AUSÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (7) AUSÊNCIA DE PLACAS INFORMATIVAS AO PÚBLICO COM DADOS SOBRE A MANUTENÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E EVENTUAIS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DOS BRINQUEDOS. (8) AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE POTABILIDADE DA ÁGUA. (9) AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS. (10) DEVE CONSTAR PLACA INFORMANDO AO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE A PORTA DE FERRO QUE LIMITA A ENTRADA DAS PAIS PARA O ESTABELECIMENTO, EM DIAS DE FESTA FICA ABERTA PERMITINDO FÁCIL ESCOAMENTO CASO HAJA NECESSIDADE DE EVACUAÇÃO IMEDIATA POR MOTIVOS DE SEGURANÇA AO CONSUMIDOR. (11) FICA DETERMINADO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NA SEDE DE PROCON/RJ REFERENTES AOS ITENS: 8, 9. (12) EM TEMPO, APRESENTADO NO PROCON-RJ O CERTIFICADO DE DESRATIZAÇÃO NO PRAZO DOS 5 (CINCO) DIAS. (13) SOMA-SE A COMINAÇÃO LEGAL: ART 2º, I, II, III DA LEI MUN. COMPLEMENTAR 131/13.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-24/002/455/2014
Data 09/02/2015 Fls. 39
Rubrica

PREENCHIMENTO DA FOLHA EM CONTINUAÇÃO ( ) SIM (X) NÃO

7 - AUTUANTE

ASSINATURA

NOME: Edson Baptista
CARGO: FISCAL/PROCON-RJ
MATRÍCULA: ID.: 5004[illegible]2-0

8 - AUTUADO (Declaro o preenchimento de todo auto)

ASSINATURA

NOME: Luis Fernando
CARGO:
MATRÍCULA:

1ª via processo 2ª via autuado